

SIDIA INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Convênio Finep Ref. 2379/24 — Instrumento 01.25.0707.00

POLÍTICA DE USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DO PROJETO SID.IA POR INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Cluster de processamento com GPU adquirido com recursos do FNDCT / CT-Amazônia

Identificação dos partícipes, síntese do Plano de Trabalho, análise das condicionantes contratuais e definição dos escopos positivo e negativo de uso

Projeto: Pesquisas sobre Inteligência Artificial aplicada às áreas de engenharia de software, telecomunicações e bionegócios

Subprojeto ICCRA-Sidia — Inteligência computacional aplicada ao controle de recursos e área preservada da Amazônia

Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT — Ação Transversal Infraestrutura para a Amazônia Legal 2024 (Pró-Amazônia)

Versão 1.0 — Minuta para apreciação | Outubro de 2026

Sumário

Sumário	2
Apresentação e método	4
Parte I — Identificação do Convênio e dos Partícipes	5
1. Dados do instrumento	5
2. Partícipes do Convênio	5
3. Recursos financeiros, prazos e condições	6
Parte II — O Plano de Trabalho	7
4. Objetivos do Projeto	7
5. Descrição e justificativa	7
6. Infraestrutura computacional atual	8
7. Orçamento aprovado	8
8. Metas físicas e cronograma de execução (36 meses)	8
9. Equipe científica e de apoio	9
Parte III — Condicionantes do Convênio para o uso dos bens	9
10. Conclusões da análise	11
Parte IV — Política de Uso dos Recursos Computacionais do Projeto SID.IA por Parceiros	12
Capítulo 1 — Finalidade e âmbito de aplicação	12
Capítulo 2 — Definições	12
Capítulo 3 — Princípios	13
Capítulo 4 — Parceiros elegíveis e formalização	14
Capítulo 5 — Escopo positivo: usos permitidos	15
Capítulo 6 — Escopo negativo: usos vedados	18
Capítulo 7 — Casos limítrofes e teste de enquadramento	21
Capítulo 8 — Governança	21
Capítulo 9 — Procedimento de solicitação, avaliação e concessão de acesso	22
Capítulo 10 — Alocação de recursos, prioridades e cotas	22
Capítulo 11 — Obrigações dos Parceiros e Usuários	23
Capítulo 12 — Propriedade intelectual, publicações e reconhecimento do apoio	24
Capítulo 13 — Proteção de dados pessoais e segurança da informação	24
Capítulo 14 — Monitoramento, registro e prestação de contas	25
Capítulo 15 — Descumprimento e sanções	25
Capítulo 16 — Vigência, revisão e disposições finais	26
Anexo A — Matriz de exemplos de enquadramento	27
Anexo B — Lista de verificação de enquadramento	29
Anexo C — Modelo de Termo de Adesão e Responsabilidade do Usuário	30
Anexo D — Modelo de Formulário de Solicitação de Acesso	32

Caso o sumário apareça vazio ao abrir o arquivo, clique com o botão direito sobre ele e selecione **Atualizar campo** (ou pressione F9).

Apresentação e método

Este documento foi elaborado a partir da leitura integral do **Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Ref. Finep nº 2379/24** (instrumento contratual 01.25.0707.00), celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, e o Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, e dos anexos que o acompanham: Cadastro SIAFI, Plano de Trabalho e Equipe do Projeto.

O trabalho está organizado em quatro partes:

- **Parte I** — identificação do instrumento, dos partícipes e das condições financeiras e temporais do Convênio;
- **Parte II** — síntese do Plano de Trabalho: objetivos, descrição, justificativa, infraestrutura atual, orçamento, metas físicas, cronograma e equipe;
- **Parte III** — análise das cláusulas do Convênio e dos elementos do Plano de Trabalho que condicionam juridicamente o uso dos bens adquiridos, com as implicações diretas para uma política de compartilhamento com parceiros;
- **Parte IV** — a Política de Uso propriamente dita, com definição do escopo positivo (usos permitidos) e do escopo negativo (usos vedados), governança, procedimento de acesso, obrigações, monitoramento e sanções, seguida de anexos operacionais.

A premissa central, fixada pelo solicitante e coerente com o Plano de Trabalho, é que o recurso objeto desta política é **exclusivamente computacional** — um cluster de processamento com GPU (rubrica “Supercomputador”, única despesa do orçamento aprovado) — e que seu uso por parceiros deve restringir-se a **(a)** treinamento de modelos de Inteligência Artificial relacionados ao objetivo do Projeto e **(b)** hospedagem de ferramentas e sistemas igualmente relacionados aos objetivos do Projeto.

Nota de cautela. Este documento é um instrumento de apoio à gestão e não constitui parecer jurídico. Trata-se de uma minuta a ser validada pela assessoria jurídica e pela área de prestação de contas do Sidia e, sempre que houver dúvida de enquadramento, submetida previamente à Finep, conforme previsto na Cláusula Nona do Convênio. As transcrições de cláusulas foram resumidas; em caso de divergência, prevalece o texto do Convênio assinado.

Parte I — Identificação do Convênio e dos Partícipes

1. Dados do instrumento

Natureza	Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
Referência Finep	2379/24
Código do instrumento contratual	01.25.0707.00
Chamada pública	MCTI/FINEP/FNDCT/Ação Transversal Infraestrutura para a Amazônia Legal 2024 — Pró-Amazônia
Título do Projeto	“Pesquisas sobre Inteligência Artificial aplicada às áreas de engenharia de software, telecomunicações e bionegócios” (sigla SID.IA)
Subprojeto	ICCRA-Sidia — Inteligência computacional aplicada ao controle de recursos e área preservada da Amazônia
Aprovação	Decisão da Diretoria Executiva da Finep nº 440/2024 (NR/DEC/DIR/440/2024), de 25/11/2024; RES/DIR 278/2024, de 25/11/2024
Ações orçamentárias / Planos internos	2095 e 4949 / 2095V043A24 e 4949V043A24
Fonte dos recursos	FNDCT — Fonte CT-Amazônia (fonte detalhada 1050000091)
Nota de Empenho	2025NE001736, emitida em 26/09/2025, PRes 250305, natureza da despesa 445041 (investimento — equipamentos e material permanente)
Assinatura eletrônica	Representante legal do Sidia em 02/10/2025; testemunhas em 29/09/2025; Presidente e Diretor da Finep em 10/12/2025. Nos termos da Cláusula 17ª, item 2.1, o Convênio reputa-se celebrado na data da assinatura dos representantes legais da Finep (10/12/2025).
Foro	Rio de Janeiro/RJ

2. Partícipes do Convênio

O Convênio é bilateral. Não há intervenientes nem cofinanciadores, e a Cláusula Quarta dispensa expressamente contrapartida ou outros aportes financeiros.

Papel	Partícipe	Qualificação
CONCEDENTE	Financiadora de Estudos e Projetos — Finep	Empresa pública federal vinculada ao MCTI, CNPJ 33.749.086/0001-09, sede em Brasília/DF e escritório na Praia do Flamengo nº 200 — Parte, Rio de Janeiro/RJ. Atua como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT (CNPJ 08.804.832/0001-72). Signatários: Luiz Antonio Rodrigues Elias (Presidente) e Carlos A. Aragão C. Filho (Diretor).

Papel	Partícipe	Qualificação
CONVENIENTE / EXECUTOR	Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia (SIDIA)	Associação privada sem fins econômicos, CNPJ 05.994.459/0001-71, sede na Av. Darcy Vargas nº 654, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035. Fundado em 22/10/2003; cerca de 1.200 colaboradores; datacenter próprio de 200 m². Representante legal signatário: Hyun Chool Chung (CPF 233.898.158-80). Coordenador geral do Projeto: Samy Lima Assi (efetivado em 09/08/2024).

2.1 Outros envolvidos (não partícipes)

- **Testemunhas** do instrumento: Barbara Helena Simões Abreu e Noeli Silva de Andrade.
- **Instituições parceiras citadas na justificativa do Plano de Trabalho**, com as quais o Sidia já mantém acordos de cooperação técnica: Universidade do Estado do Amazonas (UEA — Acordo nº 022/2024) e Fundação Universitas de Estudos Amazônicos (FUEA), gestora do Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA). Essas instituições **não são partícipes do Convênio**; são parceiras do Sidia e constituem o perfil típico de destinatário desta Política. Toda parceria para execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto deve ser comunicada à Finep (Cláusula Oitava, 1, “e”).
- **Ordenador de despesas**: campo não preenchido no Cadastro SIAFI anexo; sua designação formal é obrigação do Sidia (Cláusula Sétima, 1, “e”).

3. Recursos financeiros, prazos e condições

Valor total	R\$ 3.487.182,50 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), por aporte direto
Composição	100% despesas de capital; despesas correntes = R\$ 0,00; contrapartida = R\$ 0,00
Desembolso	Parcela única (parcela 1, mês 1, prazo estimado 0 dias), condicionada à regularidade fiscal (CND federal e CRF/FGTS), ao licenciamento ambiental ou declaração de desnecessidade e à adimplência em CADIN/SIAFI, CNAI, CEIS, CNEP e cadastro de trabalho escravo (Cláusula Terceira)
Vigência	Até 36 meses contados da assinatura (Cláusula Quinta) — estimativa: até 10/12/2028, prorrogável mediante justificativa técnica solicitada com antecedência mínima de 30 dias, ou de ofício em caso de atraso na liberação
Prestação de contas final	Até 60 dias após o término da vigência, prorrogáveis por igual período (art. 57 do Decreto nº 9.283/2018); análise pela Finep em até 1 ano
Guarda documental	5 anos contados da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final (Cláusula 13ª, 6)
Conta específica	Conta bancária exclusiva em instituição financeira pública federal; opção pelo Banco do Brasil implica adesão ao sistema GESTÃO ÁGIL (Cláusula 13ª, 7)
Rendimentos	Uso condicionado à autorização prévia da Finep; não utilizados devem ser restituídos (Cláusulas 3ª, 3 e 7ª, 1, “h”)

Parte II — O Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é **parte integrante e indissociável** do Convênio (Cláusula Nona, 1) e só pode ser alterado segundo critérios e forma definidos pela Finep, sendo vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação de seu objeto. Ele constitui, portanto, a referência obrigatória para definir o que é e o que não é uso legítimo dos bens adquiridos.

4. Objetivos do Projeto

O Plano de Trabalho e o Cadastro SIAFI registram cinco objetivos, que coincidem com o campo “Objetivo” do Projeto:

Nº	Objetivo
(i)	Expandir as pesquisas no pilar de sustentabilidade assistida por Inteligência Artificial, nas áreas de: • Visão computacional — detecção de desmatamento, queimadas, garimpo, entre outros, a partir de sinais de sensores diversos, imagens de satélite, drones e outros dispositivos fotográficos; • Processamento de linguagem natural — facilitar o acesso à informação por plataformas conversacionais, incluindo modelos de IA generativa aplicados à detecção de anomalias, resumo de relatórios, detecção de relatórios duplicados e geração de código; • Regressão — previsão de séries temporais (velocidade do vento, temperatura, umidade, pressão etc.) para aprimorar previsões pontuais em áreas menores, usando saídas de modelos numéricos de previsão climática (NWP) como entrada; • Comunicação sem fio e Internet das Coisas — conectividade estável e resiliente em ambientes de difícil acesso para transmissão de dados ambientais de sensores distribuídos na região alvo.
(ii)	Ampliar e modernizar a infraestrutura computacional de processamento de dados, treinamento e inferência de modelos de IA do instituto, para atender às especificidades do Projeto.
(iii)	Implementar sistemas avançados de identificação e caracterização de eventos que perturbem o equilíbrio na região Amazônica.
(iv)	Desenvolver programas contínuos de treinamento e capacitação para a equipe.
(v)	Estabelecer parcerias estratégicas com outras instituições de pesquisa, promovendo a interiorização do conhecimento técnico e a fixação de profissionais na região amazônica.

Para fins desta Política, os objetivos (i) e (iii) delimitam o **conteúdo temático** admissível; o objetivo (ii) define a **natureza do bem** financiado; e os objetivos (iv) e (v) fornecem o **fundamento expresso** para que a infraestrutura seja aberta a parceiros institucionais e a atividades de capacitação.

5. Descrição e justificativa

A descrição apresenta o Sidia como associação civil sem fins econômicos sediada em Manaus, com atuação em sustentabilidade, biossegurança, saúde, 5G/6G, IA, realidade virtual e aumentada, software embarcado, automação industrial e IoT. O instituto já desenvolve pesquisas com IA (detecção de anomalias, visão computacional para identificação de espécies de madeira, testes de software e IA generativa para acesso à informação) e mantém datacenter de 200 m² com servidores em cluster e mais de 4.000 dispositivos conectados.

A justificativa aponta três gargalos da infraestrutura atual: **(i)** capacidade de processamento limitada, que restringe o uso de modelos generativos e o tratamento de grandes volumes; **(ii)** número insuficiente de experimentos simultâneos, com atrasos e desistência de experimentação; e **(iii)** quantidade limitada de GPUs, que restringe o número de usuários.

O Sidia declara o objetivo institucional de expandir P&D no pilar de sustentabilidade (biodiversidade, energias renováveis, economia sustentável), apoiado em acordos de cooperação com a UEA e com a FUEA/CBA, e alinhado ao seu Plano Diretor Institucional. A chamada Pró-Amazônia é apresentada como oportunidade para ampliar a capacidade de produção tecnológica, pesquisa e divulgação científica, e para ampliar o suporte a **indústrias, ICTs, universidades, instituições de pesquisa e atores das cadeias produtivas regionais**, reduzindo a assimetria regional Norte–Sudeste.

Resultados esperados declarados na justificativa:

- impulsionar modelos de IA para análise de dados de projetos do pilar de sustentabilidade, apoiando exploração sustentável, conservação e proteção da Amazônia;
- coletar continuamente dados em campo (clima, vegetação, atividade humana) com torres de medição e drones, alimentando esses modelos;
- desenvolver protótipos de sistemas de monitoramento e predição de eventos usando IoT e drones;
- estabelecer sistema de monitoramento em tempo real com plataformas de computação em nuvem para armazenamento e análise, subsidiando decisões e resposta rápida a eventos críticos (desmatamento ilegal, alterações climáticas).

6. Orçamento aprovado

Subproj.	Categoria	Rubrica / Item	Fonte	Valor (R\$)
1	Despesas de Capital	Equipamento e Material Permanente Importado — Supercomputador (qtd. 1)	FINEP	3.487.182,50
1	Despesas Correntes	Outros Serviços PJ — Despesas Acessórias de Importação	FINEP	0,00
1	Despesas Correntes	Outros Serviços PJ — Despesas para Elaboração de Projeto Executivo	FINEP	0,00
1	Despesas Correntes	Outros Serviços PJ — DOA	FINEP	0,00
		Total		3.487.182,50

A totalidade do recurso destina-se a um único item de capital — o **Supercomputador** (cluster com GPU). Não há rubricas de pessoal, bolsas, custeio ou serviços; logo, qualquer custo operacional (energia, refrigeração, licenças adicionais, manutenção, pessoal de operação) corre por conta do Sidia (Cláusula Oitava, 1, “q”), e nenhum valor pode ser cobrado de parceiros a título de taxa de administração ou similar (Cláusula 12ª, 1, “b”).

7. Metas físicas e cronograma de execução (36 meses)

Meta física	Atividade	Indicador físico	Meses
Adquirir e instalar os equipamentos	Atualização da cotação	Cotação atualizada	1–1
	Aquisição	Nota fiscal	2–3

Meta física	Atividade	Indicador físico	Meses
	Desembaraço aduaneiro	Documento de desembaraço (RFB)	4–4
	Instalação	Equipamentos em funcionamento no laboratório	5–6
Revisar a literatura	Documentação da revisão	Documento resumizando a revisão	1–8
Definir e executar 3 estudos de caso	Definir estudos de caso	Cronograma e parâmetros	7–8
	Desenvolver estudos de caso 1, 2 e 3	Relatórios técnicos	8–13
	Escrever artigos dos estudos de caso 1, 2 e 3	Artigos científicos	14–15
Definir a arquitetura	Testar a arquitetura	Relatório técnico dos testes	14–14
Testar em campo	Definir grupo(s) de controle	Lista de grupos de controle	15–15
	Acompanhar uso da arquitetura (supervisionado)	Relatório técnico	16–21
	Definir erro da arquitetura (6 meses de acompanhamento)	Relatório técnico	22–22
	Escrever artigo científico do projeto	Artigo científico	22–36

O cronograma indica que o cluster deverá estar operacional a partir do **6º mês** e que, entre os meses 7 e 36, a infraestrutura será consumida pelos estudos de caso, testes de arquitetura, testes em campo e produção científica. A abertura a parceiros deve ser planejada de modo a **não comprometer** essas entregas, que são os indicadores pelos quais a Finep avaliará o Projeto.

Parte III — Condicionantes do Convênio para o uso dos bens

A possibilidade de abrir o cluster a parceiros não é discricionária: decorre dos objetivos (iv) e (v) do Plano de Trabalho e da própria justificativa (ampliar o suporte a ICTs, universidades e instituições de pesquisa), mas está limitada por um conjunto de cláusulas do Convênio e de normas nele referidas. A tabela a seguir sintetiza cada condicionante e sua implicação direta para a Política da Parte IV.

Dispositivo	Conteúdo (síntese)	Implicação para a Política
Cl. 1ª e Cl. 9ª, 1	O objeto é a execução do Projeto descrito no Plano de Trabalho; vedada a desnaturação do objeto.	Todo uso do cluster deve ser rastreável a um objetivo do Projeto. O uso por parceiro só é legítimo se contribuir para esse objeto — não basta ser “pesquisa” ou “IA” em abstrato.
Cl. 7ª, 1, “a”	Recursos devem ser usados exclusivamente na consecução do objeto e nas despesas previstas; vedada a incorporação como receita própria.	Vedada qualquer monetização do cluster (cobrança, locação, prestação de serviço). O compartilhamento deve ser gratuito e sem contrapartida financeira.

Dispositivo	Conteúdo (síntese)	Implicação para a Política
Cl. 8ª, 1, “e”	Comunicar à Finep a celebração de parcerias com ICTs públicas ou privadas ou entidades estrangeiras para atividades inerentes, acessórias ou complementares; a responsabilidade pelo objeto permanece integral do Sidia.	Cada parceria deve ser formalizada e comunicada à Finep. O Sidia responde integralmente pelo uso que o parceiro fizer do cluster — daí a necessidade de termo de adesão, monitoramento e sanções.
Cl. 8ª, 1, “d” e Cl. 10ª, 4, “f”	Permitir a utilização dos bens pela Finep ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante a vigência.	A Finep pode determinar o uso do cluster por terceiros; a Política deve reservar capacidade para essa hipótese e tratá-la com prioridade.
Cl. 8ª, 1, “k”, “l”, “n”; Cl. 10ª, 4, “d”	Divulgação obrigatória do apoio Finep/MCTI em publicações, eventos, relatórios, sítio eletrônico e no próprio bem.	Parceiros devem reconhecer o apoio em toda produção decorrente do uso do cluster; placas e banners são responsabilidade do Sidia.
Cl. 8ª, 1, “w”	Cadastrar os equipamentos adquiridos na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE/MCTI).	O cluster deve constar na PNIPE, o que é compatível e reforça a lógica de infraestrutura compartilhada com a comunidade científica.
Cl. 8ª, 1, “f”, “r” a “v”	Integridade, anticorrupção, canal de denúncias da Finep, Código de Ética da Finep.	Usuários parceiros devem assinar documento informando o canal de denúncias e aderir às regras de integridade.
Cl. 8ª, 1, “p” e 1.1	Pesquisa com animais sujeita à CEUA; obrigações ambientais.	Projetos de parceiros que envolvam animais ou licenças ambientais devem comprovar aprovação ética/regulatória antes do acesso.
Cl. 10ª, 5 a 8	Bens incorporados ao patrimônio do Sidia desde a aquisição; guarda, conservação e não alienação até a aprovação da prestação de contas final; devolução dos recursos se houver má utilização.	O cluster não sai fisicamente do Sidia nem tem sua titularidade transferida; acesso de parceiros é sempre remoto ou presencial nas instalações do Sidia. Má utilização pode gerar devolução integral.
Cl. 10ª, 10	Vedada a destinação de recursos e bens da Finep a instituições privadas com finalidade lucrativa.	Empresas e entidades com fins lucrativos não podem ser destinatárias do uso do cluster, ainda que como “parceiras”. Este é o limite mais sensível do escopo negativo.
Cl. 11ª	PI pertence à Conveniente/executor; resultados tratados como confidenciais mediante instrumento específico; Finep pode impedir cessão contrária ao interesse social; conhecimentos pré-existentes permanecem com o detentor.	O instrumento de parceria deve disciplinar PI, confidencialidade e background; a Finep pode vetar licenciamentos.
Cl. 12ª, 1, “a”, “b”, “d”, “i”	Vedado alterar o objeto, cobrar taxa de administração, usar recursos em finalidade diversa (mesmo emergencial), publicidade com promoção pessoal.	Base direta do escopo negativo: finalidade diversa é vedada mesmo em caráter emergencial.
Cl. 13ª	Formulário de Resultado Parcial anual; visitas de fiscalização; plataforma eletrônica de monitoramento; guarda documental por 5 anos.	A Política deve gerar registros auditáveis (logs, relatórios de uso por parceiro) que alimentem a prestação de contas.
Cl. 14ª e 15ª	Rescisão e Tomada de Contas Especial por uso em desacordo com o Plano de Trabalho ou desvio de finalidade; restituição atualizada com juros.	Consequência do descumprimento é grave e recai sobre o Sidia; justifica sanções internas e responsabilização do parceiro no termo de adesão.

Dispositivo	Conteúdo (síntese)	Implicação para a Política
Cl. 16ª (LGPD)	Tratamento de dados pessoais conforme Lei nº 13.709/2018; comunicação de incidentes; direitos dos titulares.	Dados pessoais processados no cluster exigem base legal, controles e comunicação de incidentes; parceiros respondem solidariamente no instrumento de parceria.
Cl. 8ª, 1, “j”	Observar restrições do período eleitoral (Lei nº 9.504/1997).	Vedado uso do cluster para fins eleitorais ou de promoção pessoal de agentes políticos.

10. Conclusões da análise

- O compartilhamento do cluster com instituições de ensino e pesquisa é **não apenas admissível, mas previsto** no Plano de Trabalho (objetivos iv e v e justificativa), desde que **vinculado ao objeto e sem monetização**.
- O limite temático é dado pelos eixos do objetivo (i) — visão computacional ambiental, PLN para acesso à informação, regressão climática/meteorológica e comunicação sem fio/IoT ambiental — e pelo objetivo (iii) — sistemas de identificação e caracterização de eventos que perturbem o equilíbrio amazônico.
- O limite subjetivo é dado pela Cláusula 10ª, item 10: **instituições privadas com fins lucrativos não podem ser destinatárias** do bem, mesmo que participem de cadeias produtivas regionais mencionadas na justificativa. Sua participação só pode ocorrer como fonte de dados ou problema de pesquisa, sob condução de uma ICT, sem acesso direto à infraestrutura.
- O limite patrimonial é dado pela Cláusula 10ª, itens 5 a 8: o bem permanece no patrimônio e na guarda do Sidia; o acesso de parceiros é lógico (remoto) ou presencial nas instalações do Sidia.
- O Sidia **responde integralmente** perante a Finep por qualquer uso indevido, o que exige instrumentos de parceria, termos de adesão individuais, controles técnicos, registros auditáveis e um regime de sanções.

Parte IV — Política de Uso dos Recursos Computacionais do Projeto SID.IA por Parceiros

Identificação da Política. Política de Uso da Infraestrutura Computacional (Cluster GPU) adquirida no âmbito do Convênio Finep Ref. 2379/24 — Projeto SID.IA / Subprojeto ICCRA-Sidia. Aprovada pelo Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, na qualidade de Conveniente/Executor e proprietário do bem, para disciplinar o acesso e a utilização por instituições parceiras.

Capítulo 1 — Finalidade e âmbito de aplicação

- 1.1** Esta Política estabelece as condições, os limites e o procedimento para que instituições parceiras do Sidia utilizem a infraestrutura computacional de alto desempenho (doravante **“Cluster”**) adquirida com recursos do FNDCT/CT-Amazônia por meio do Convênio Finep Ref. 2379/24, em conformidade com o Convênio, com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável, em especial o Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 13.243/2016 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 1.2** O Cluster é bem de capital incorporado ao patrimônio do Sidia (Cláusula 10ª, 5), sob sua guarda exclusiva, e destina-se ao objeto do Projeto “Pesquisas sobre Inteligência Artificial aplicada às áreas de engenharia de software, telecomunicações e bionegócios”, conforme Plano de Trabalho aprovado.
- 1.3** O uso por parceiros restringe-se, cumulativamente, a duas modalidades:
 - a)** **treinamento, ajuste fino, validação e inferência de modelos de Inteligência Artificial** diretamente relacionados aos objetivos do Projeto; e
 - b)** **hospedagem de ferramentas, serviços e sistemas** diretamente relacionados aos objetivos do Projeto.
- 1.4** Esta Política aplica-se a toda pessoa física ou jurídica externa ao quadro do Sidia que obtenha acesso lógico ou físico ao Cluster, bem como aos colaboradores do Sidia que atuem como responsáveis técnicos por parcerias. Ela complementa, e não substitui, as políticas internas de segurança da informação e de uso aceitável de recursos de TI do Sidia.
- 1.5** Em caso de conflito entre esta Política e o Convênio ou o Plano de Trabalho, prevalecem estes últimos. Dúvidas de enquadramento que não possam ser resolvidas internamente serão submetidas à Finep antes da concessão do acesso.

Capítulo 2 — Definições

Termo	Definição
Cluster	Conjunto de servidores, aceleradores gráficos (GPU), armazenamento, rede, licenças de software e serviços associados adquiridos sob a rubrica “Supercomputador” do Plano de Trabalho, bem como os ambientes virtualizados ou containerizados neles executados.
Projeto	O Projeto SID.IA (Ref. Finep 2379/24) e seu subprojeto ICCRA-Sidia, conforme Plano de Trabalho aprovado e eventuais alterações autorizadas pela Finep.
Objetivos do Projeto	Os objetivos (i) a (v) descritos no Plano de Trabalho e reproduzidos na Parte II deste documento.

Termo	Definição
Eixos temáticos	Os quatro domínios do objetivo (i): visão computacional ambiental; processamento de linguagem natural para acesso à informação; regressão e previsão de séries temporais climáticas/meteorológicas; e comunicação sem fio/IoT para transmissão de dados ambientais — acrescidos do objetivo (iii), sistemas de identificação e caracterização de eventos que perturbem o equilíbrio da região amazônica.
Parceiro	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada sem fins lucrativos — universidades, institutos federais, institutos de pesquisa, fundações de apoio, organizações da sociedade civil de pesquisa — que celebre com o Sidia instrumento de cooperação para atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto, comunicado à Finep (Cláusula 8ª, 1, “e”).
Projeto Parceiro	Conjunto delimitado de atividades de pesquisa, desenvolvimento ou capacitação proposto por um Parceiro, com objetivo, equipe, prazo, estimativa de recursos e vinculação expressa a um ou mais Objetivos do Projeto, aprovado pelo Comitê Gestor.
Usuário	Pessoa física nominalmente identificada, vinculada a um Parceiro, autorizada a acessar o Cluster no âmbito de um Projeto Parceiro, após assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo C).
Responsável Técnico (Sidia)	Integrante da equipe do Projeto designado para acompanhar cada Projeto Parceiro e responder internamente por seu enquadramento.
Comitê Gestor	Instância colegiada do Sidia responsável pela avaliação, aprovação, acompanhamento e revogação de acessos, conforme Capítulo 8.
Gestor de Infraestrutura	Área ou profissional do Sidia responsável pela operação técnica, segurança, alocação de recursos e registro de uso do Cluster.
Workload	Qualquer processo, job, contêiner, máquina virtual, serviço ou tarefa executada no Cluster.
Hospedagem	Execução contínua ou sob demanda, no Cluster, de ferramentas, APIs, serviços de inferência, plataformas, painéis ou sistemas, acessíveis a usuários finais ou a outros sistemas.

Capítulo 3 — Princípios

- 3.1 Vinculação ao objeto.** Nenhum workload será admitido no Cluster sem demonstração objetiva de sua contribuição para pelo menos um Objetivo do Projeto. A vinculação deve ser específica, documentada e verificável; a mera afinidade temática com “inteligência artificial”, “Amazônia” ou “sustentabilidade” não é suficiente.
- 3.2 Gratuidade e não monetização.** O uso do Cluster por Parceiros é gratuito. É vedado ao Sidia e aos Parceiros auferir receita, direta ou indireta, com a disponibilização da infraestrutura (Cláusulas 7ª, 1, “a” e 12ª, 1, “b”).
- 3.3 Interesse público e caráter não lucrativo.** O Cluster serve à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de pessoas na região amazônica. Instituições privadas com finalidade lucrativa não podem ser destinatárias de seu uso (Cláusula 10ª, 10).
- 3.4 Prioridade da execução do Plano de Trabalho.** As metas físicas e o cronograma do Projeto têm precedência sobre qualquer uso por Parceiros; a abertura a terceiros não pode retardar ou comprometer as entregas devidas à Finep.

- 3.5 Transparência e rastreabilidade.** Todo acesso e todo workload são registrados de modo a permitir auditoria pela Finep, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União (Cláusulas 9ª, 5 e 13ª).
- 3.6 Responsabilidade integral do Sidia.** A existência de parcerias não transfere à Finep qualquer relação com os Parceiros, nem exime o Sidia da responsabilidade pelo cumprimento do objeto (Cláusula 8ª, 1, “e”). Por isso, o Sidia mantém poder de veto, suspensão e revogação de qualquer acesso, a qualquer tempo.
- 3.7 Integridade, ética e proteção de dados.** Observam-se a Lei Anticorrupção, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, as normas de ética em pesquisa (CEP/CONEP e CEUA/CONCEA, quando aplicáveis) e a LGPD.
- 3.8 Interiorização e fixação de talentos.** Na avaliação de propostas, serão valorizadas as que promovam a interiorização do conhecimento técnico e a fixação de profissionais na região amazônica (objetivo v).

Capítulo 4 — Parceiros elegíveis e formalização

4.1 Instituições elegíveis

4.1.1 São elegíveis como Parceiros:

- a) universidades e instituições de ensino superior públicas, bem como instituições de ensino superior privadas **sem fins lucrativos** (comunitárias, confessionais, filantrópicas);
- b) institutos federais, estaduais e municipais de educação, ciência e tecnologia;
- c) institutos e centros de pesquisa públicos, nacionais ou estrangeiros, e ICTs privadas sem fins lucrativos reconhecidas nos termos da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018;
- d) fundações de apoio e fundações de pesquisa (como a FUEA/CBA) que atuam nas atividades estritamente de pesquisa e desenvolvimento;
- e) a Finep ou instituição por ela indicada, independentemente de instrumento de parceria, nos termos das Cláusulas 8ª, 1, “d” e 10ª, 4, “f”.

4.1.2 Não são elegíveis, em nenhuma hipótese, como destinatárias de acesso ao Cluster: sociedades empresariais, empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, cooperativas de produção e quaisquer entidades privadas com finalidade lucrativa, ainda que integrem as cadeias produtivas regionais mencionadas na justificativa do Plano de Trabalho e ainda que a atividade específica seja de pesquisa (Cláusula 10ª, 10).

4.1.3 A participação de entidades não elegíveis é admitida apenas de forma **indireta e sem acesso à infraestrutura**: como fornecedoras de dados, de problemas de pesquisa ou de ambiente de validação em campo, sempre sob a condução de um Parceiro elegível ou do próprio Sidia, e desde que os resultados permaneçam sob o regime de propriedade intelectual da Cláusula 11ª.

4.1.4 Parceiros estrangeiros são admitidos, observadas a comunicação específica à Finep (Cláusula 8ª, 1, “e”), a legislação de transferência internacional de dados (LGPD, arts. 33 a 36) e as restrições de exportação aplicáveis a tecnologias e dados sensíveis.

4.2 Formalização

4.2.1 O acesso ao Cluster pressupõe, nesta ordem:

- a) **instrumento de cooperação** entre o Sidia e o Parceiro (acordo de cooperação técnica, convênio, termo de parceria ou aditivo a instrumento vigente, como o Acordo nº 022/2024 com a UEA) que mencione expressamente o uso do Cluster e remeta a esta Política;
- b) **comunicação da parceria à Finep**, com cópia do instrumento, antes do início do uso;
- c) **aprovação do Projeto Parceiro** pelo Comitê Gestor, conforme Capítulo 9;
- d) **assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade** (Anexo C) por cada Usuário, acompanhado do documento sobre canal de denúncias e integridade exigido pela Cláusula 8ª, 1, “f”.

4.2.2 O instrumento de cooperação deve disciplinar, no mínimo: objeto e vinculação ao Projeto; propriedade intelectual e background (Cláusula 11ª); confidencialidade (Cláusula 11ª, 2); proteção de dados pessoais e responsabilidades entre controladores/operadores (Cláusula 16ª); reconhecimento do apoio Finep/MCTI; prazo alinhado à vigência do Convênio; e cláusula de responsabilização do Parceiro por danos, glosas ou devoluções decorrentes de uso indevido.

Capítulo 5 — Escopo positivo: usos permitidos

São permitidos, mediante aprovação do Comitê Gestor e observadas as condições do item 5.4, exclusivamente os usos a seguir, agrupados nas duas modalidades do item 1.3.

5.1 Modalidade A — Treinamento e operação de modelos de IA vinculados aos Objetivos do Projeto

5.1.1 Eixo visão computacional ambiental — treinamento, ajuste fino (*fine-tuning*), validação, avaliação comparativa (*benchmark*) e inferência de modelos de visão computacional para:

- a) detecção, segmentação e classificação de desmatamento, degradação florestal, queimadas, cicatrizes de fogo, garimpo, mineração ilegal, abertura de estradas, exploração madeireira e outras alterações antrópicas da cobertura do solo, a partir de imagens de satélite (óptico e radar), aéreas, de drone ou de câmeras fixas;
- b) identificação de espécies vegetais e animais, de madeira e de produtos da sociobiodiversidade com finalidade de conservação, rastreabilidade e bioeconomia;
- c) monitoramento de corpos d’água, assoreamento, turbidez, inundações e secas na bacia amazônica;
- d) pré-processamento, aumento de dados, rotulagem assistida e geração de dados sintéticos destinados aos modelos acima.

5.1.2 Eixo processamento de linguagem natural e IA generativa — treinamento, ajuste fino, avaliação e inferência de modelos de linguagem e modelos multimodais para:

- a) plataformas conversacionais e assistentes de acesso à informação ambiental, científica e territorial sobre a Amazônia, incluindo conteúdos em línguas e variantes regionais;
- b) sumarização, classificação, deduplicação e detecção de anomalias em relatórios, laudos, autos, boletins e documentos técnicos relacionados ao monitoramento ambiental e à gestão de áreas protegidas;
- c) extração de informação e construção de bases de conhecimento a partir de literatura científica, legislação ambiental e dados abertos relativos à região;

- d) geração, tradução e análise de código e de artefatos de engenharia de software **quando destinados aos sistemas do próprio Projeto** ou de Projetos Parceiros aprovados.

5.1.3 Eixo regressão e séries temporais — treinamento e operação de modelos estatísticos, de aprendizado de máquina e de aprendizado profundo para:

- a) previsão pontual (*downscaling*) e correção de viés de variáveis meteorológicas e climáticas — velocidade e direção do vento, temperatura, umidade, pressão, precipitação, radiação — a partir de saídas de modelos numéricos de previsão (NWP) e de dados observacionais de torres e estações;
- b) previsão de níveis fluviais, risco de incêndio, índices de seca, qualidade do ar e outras séries ambientais;
- c) modelagem de dados de produção e de cadeias da bioeconomia com finalidade de pesquisa em sustentabilidade.

5.1.4 Eixo comunicação sem fio e Internet das Coisas — processamento, fusão e modelagem de dados oriundos de redes de sensores ambientais, estações, torres de medição, drones e dispositivos IoT em áreas de difícil acesso; simulação e otimização de redes de comunicação (LPWAN, mesh, satélite, 5G/6G) voltadas à transmissão resiliente de dados ambientais; e modelos de IA embarcada (*TinyML*) para esses dispositivos.

5.1.5 Sistemas de identificação e caracterização de eventos (objetivo iii) — treinamento e operação de modelos de detecção, predição e caracterização de eventos que perturbem o equilíbrio da região amazônica (focos de calor, desmatamento emergente, eventos hidrológicos extremos, surtos sanitários ligados a fatores ambientais, pressões antrópicas), incluindo modelos de fusão multissensor e sistemas de alerta.

5.1.6 Atividades instrumentais inerentes aos itens anteriores: experimentos de reprodutibilidade de resultados publicados nos eixos temáticos; estudos de ablação e otimização de hiperparâmetros; quantização, destilação e compressão de modelos para implantação em campo; avaliação de robustez, viés e explicabilidade; e construção de conjuntos de dados de referência (*benchmarks*) regionais.

5.2 Modalidade B — Hospedagem de ferramentas e sistemas vinculados aos Objetivos do Projeto

5.2.1 É permitida a hospedagem, no Cluster, dos seguintes tipos de ferramentas e sistemas, desde que cada um deles seja componente de um Projeto Parceiro aprovado e esteja vinculado aos eixos temáticos:

- a) **serviços de inferência** (APIs, endpoints, filas de processamento) que executem modelos treinados nos termos do item 5.1;
- b) **plataformas de monitoramento e alerta** ambiental, painéis analíticos (*dashboards*), visualizadores geoespaciais e sistemas de apoio à decisão para conservação, fiscalização ambiental de órgãos públicos e gestão de áreas protegidas;
- c) **plataformas conversacionais** e assistentes de acesso à informação derivados dos modelos do item 5.1.2;
- d) **pipelines de ingestão, processamento e armazenamento** de dados de sensores, imagens e séries temporais utilizados pelos modelos do Projeto, incluindo bancos de dados geoespaciais, catálogos de dados e repositórios de conjuntos de dados de pesquisa;

- e) **ambientes de experimentação** (notebooks, servidores de experimentos, rastreadores de métricas, registros de modelos, orquestradores de treinamento) dedicados aos Projetos Parceiros;
- f) **serviços de suporte estritamente necessários** ao funcionamento dos itens anteriores (autenticação, gateways, filas, cache, monitoramento de disponibilidade), dimensionados ao mínimo indispensável;

5.2.2 Serviços hospedados que exponham modelos ou dados a usuários finais externos ao Sidia e ao Parceiro (por exemplo, painéis públicos ou APIs abertas) exigem autorização específica do Comitê Gestor, avaliação de segurança, política de acesso e de dados pessoais, e identificação visível do apoio Finep/MCTI/FNDCT na interface (Cláusula 8ª, 1, “k” e “l”).

5.3 Atividades admitidas em qualquer modalidade

- Trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses cujo objeto se enquadre nos eixos temáticos e que estejam formalmente associados a um Projeto Parceiro.
- Projetos conjuntos Sidia–Parceiro voltados à bioeconomia e aos bionegócios amazônicos, no âmbito das cooperações com a UEA e a FUEA/CBA por exemplo, ou de outras que venham a ser celebradas, desde que os resultados sejam destinados à pesquisa, à conservação ou ao desenvolvimento regional e não a um agente econômico específico.
- Uso determinado pela Finep ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos (Cláusula 8ª, 1, “d”).

5.4 Condições cumulativas de enquadramento

Um uso só integra o escopo positivo se **todas** as condições a seguir forem satisfeitas:

Nº	Condição
C1	Vinculação temática específica: o workload se enquadra em pelo menos um eixo do objetivo (i) ou no objetivo (iii), com descrição verificável do problema de pesquisa e da relação com a região amazônica.
C2	Natureza do uso: trata-se de treinamento/operação de modelo de IA (Modalidade A) ou de hospedagem de ferramenta/sistema (Modalidade B), não de outra classe de computação.
C3	Beneficiário elegível: o solicitante é Parceiro elegível nos termos do item 4.1 e os resultados não se destinam a entidade com fins lucrativos.
C4	Formalização: há instrumento de cooperação vigente, comunicado à Finep, e Projeto Parceiro aprovado pelo Comitê Gestor.
C5	Gratuidade: não há cobrança, contrapartida financeira ou vantagem econômica, direta ou indireta, a qualquer título.
C6	Compatibilidade com o cronograma: o uso cabe na capacidade disponível sem prejuízo das metas do Plano de Trabalho, conforme Capítulo 10.
C7	Conformidade regulatória: licenças, aprovações éticas (CEP/CEUA), bases legais de tratamento de dados e autorizações de acesso a dados de terceiros estão comprovadas antes do início.
C8	Prazo: o uso é delimitado no tempo e não ultrapassa a vigência do Convênio, salvo renovação expressa nos termos do Capítulo 16.

Capítulo 6 — Escopo negativo: usos vedados

São vedados, independentemente de autorização do Comitê Gestor — pois escapam à competência do Sidia autorizá-los sem anuência formal da Finep e alteração do Plano de Trabalho —, os usos a seguir, não se limitando a estes mas derivando-se dos mesmos. A lista é exemplificativa: tudo o que não satisfizer cumulativamente as condições C1 a C8 do item 5.4 está vedado, ainda que não listado.

6.1 Vedações quanto à finalidade

- 6.1.1** Utilizar o Cluster em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, **ainda que em caráter emergencial** (Cláusula 12ª, 1, “d”).
- 6.1.2** Treinar, ajustar ou operar modelos de IA sem vinculação específica aos eixos temáticos, tais como: modelos de propósito geral destinados a produtos ou serviços de terceiros; modelos de recomendação, publicidade, marketing, pontuação de crédito, seguros, recursos humanos ou análise de consumidores; modelos para jogos, entretenimento, geração de mídia comercial, mercado financeiro ou criptoativos; e modelos para domínios sem relação com a Amazônia ou com o monitoramento ambiental, ainda que academicamente relevantes.
- 6.1.3** Realizar pesquisa ou desenvolvimento cujo resultado principal seja produto, serviço ou vantagem competitiva de empresa ou entidade com fins lucrativos, mesmo que executado por pesquisador vinculado a Parceiro elegível (uso indireto por não elegível).
- 6.1.4** Executar atividades de engenharia de software, telecomunicações ou bionegócios que **não** tenham a sustentabilidade amazônica assistida por IA como objeto — a referência genérica a essas áreas no título do Projeto não autoriza cargas de trabalho desvinculadas dos objetivos (i) a (v).
- 6.1.5** Utilizar o Cluster para consultoria, assistência técnica, serviços sob encomenda ou prestação de serviços de computação a terceiros, remunerados ou não.
- 6.1.6** Utilizar o Cluster para fins eleitorais, partidários, de promoção pessoal de dirigentes ou agentes públicos, ou de publicidade que não seja de caráter educativo, informativo ou de orientação social (Cláusulas 8ª, 1, “j” e 12ª, 1, “i”).

6.2 Vedações quanto aos beneficiários

- 6.2.1** Conceder acesso, direto ou por interposta pessoa, a instituições privadas com finalidade lucrativa, a seus empregados agindo nessa condição, ou a projetos por elas financiados cujos resultados lhes sejam destinados com exclusividade (Cláusula 10ª, 10).
- 6.2.2** Conceder acesso a pessoas físicas sem vínculo formal com Parceiro elegível e sem Termo de Adesão assinado, inclusive estudantes, bolsistas ou colaboradores eventuais.
- 6.2.3** Conceder acesso a Parceiro cuja parceria não tenha sido formalizada e comunicada à Finep, ou cujo instrumento esteja vencido ou suspenso.
- 6.2.4** Permitir que Usuário autorizado transfira, empreste, compartilhe ou revenda sua cota, credenciais ou acesso a terceiros.
- 6.2.5** Conceder acesso a pessoas ou entidades impedidas de contratar com a Administração Pública, inscritas no CEIS, CNEP, CNAI ou no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, ou que incorram nas vedações do Decreto nº 7.203/2010 e do Decreto nº 9.283/2018 (Cláusula 7ª, 2).

6.3 Vedações quanto ao tipo de carga de trabalho ou serviço

- 6.3.1 Mineração de criptomoedas, validação de blockchains, *proof-of-work* e assemelhados, bem como quaisquer workloads cujo produto seja ativo financeiro ou digital.
- 6.3.2 Hospedagem de sítios institucionais, portais, blogs, correio eletrônico, sistemas administrativos (ERP, folha, acadêmico, financeiro, bibliotecas), servidores de arquivos, cópias de segurança, repositórios de código de uso geral ou qualquer serviço de TI corporativa do Parceiro ou do Sidia não vinculado a um Projeto Parceiro.
- 6.3.3 Hospedagem de serviços comerciais, lojas, plataformas de assinatura, aplicativos para o público em geral sem vínculo com os eixos temáticos, ou de qualquer serviço que gere receita.
- 6.3.4 Armazenamento de dados pessoais, acervos, coleções ou cópias de segurança sem vinculação a workload ativo de um Projeto Parceiro; o Cluster não é serviço de armazenamento.
- 6.3.5 Computação científica alheia aos eixos temáticos (por exemplo, simulações de física de partículas, química quântica, dinâmica molecular, bioinformática clínica, renderização gráfica, modelagem financeira), ainda que de interesse acadêmico, salvo quando constituírem etapa instrumental documentada de um modelo enquadrado no item 5.1.
- 6.3.6 Treinamento ou operação de modelos destinados a vigilância de pessoas, reconhecimento facial, identificação biométrica, rastreamento de indivíduos, policiamento preditivo, perfilamento, pontuação social ou monitoramento de comunidades tradicionais, povos indígenas ou defensores ambientais, exceto quando o objeto for exclusivamente a detecção de atividade ilícita ambiental sobre o território, sem identificação de pessoas, e com parecer ético favorável.
- 6.3.7 Treinamento ou operação de modelos com finalidade bélica, de armamento, de desinformação, de manipulação de opinião, de geração de conteúdo enganoso (*deepfakes*), de discriminação ou de violação de direitos humanos.
- 6.3.8 Varreduras de vulnerabilidade, testes de intrusão, quebra de senhas, ataques de negação de serviço, desenvolvimento ou execução de código malicioso, *scraping* abusivo ou qualquer atividade ofensiva de segurança, inclusive com propósito declarado de pesquisa, salvo testes internos autorizados por escrito pelo Gestor de Infraestrutura sobre a própria infraestrutura.
- 6.3.9 Workloads que contornem o escalonador, as cotas, os limites de recursos ou os mecanismos de monitoramento; que mantenham recursos reservados ociosos; ou que executem processos persistentes não declarados.

6.4 Vedações quanto a dados e conteúdo

- 6.4.1 Processar dados pessoais sem base legal, sem registro no instrumento de cooperação e sem as medidas de segurança exigidas pela LGPD; processar dados pessoais sensíveis fora das hipóteses do art. 11 da LGPD e da Cláusula 16^a, 6.1.
- 6.4.2 Processar dados obtidos ilicitamente, em violação de contrato, de direitos autorais, de segredo industrial, de direitos de povos e comunidades tradicionais sobre conhecimentos associados ao patrimônio genético (Lei nº 13.123/2015) ou de termos de uso de plataformas e provedores de dados.
- 6.4.3 Treinar modelos com conjuntos de dados protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros sem a devida licença, ou reproduzir, no Cluster, obras protegidas com finalidade estranha à pesquisa autorizada.

- 6.4.4** Armazenar ou processar conteúdo ilícito, discriminatório, de exploração sexual, de incitação à violência ou que viole a legislação brasileira.
- 6.4.5** Transferir internacionalmente dados pessoais ou dados sensíveis de biodiversidade, de localização de áreas protegidas ou de infraestrutura crítica sem autorização expressa do Comitê Gestor e observância da legislação aplicável.
- 6.4.6** Divulgar, publicar ou licenciar resultados, modelos, pesos, conjuntos de dados ou código gerados no Cluster em desacordo com o regime de propriedade intelectual e confidencialidade da Cláusula 11ª e do instrumento de cooperação, ou sem o reconhecimento do apoio Finep/MCTI/FNDCT.

6.5 Vedações quanto à segurança e integridade da infraestrutura

- 6.5.1** Instalar, alterar ou remover componentes de hardware, firmware, hipervisor, sistema operacional dos hosts, licenças (vSphere, NVAIE e derivados) ou configurações de rede e armazenamento do Cluster; estas ações são exclusivas do Gestor de Infraestrutura.
- 6.5.2** Obter ou tentar obter privilégios administrativos sobre os hosts, o hipervisor, o escalonador ou o armazenamento compartilhado; escalar privilégios; desabilitar registros (*logs*), agentes de monitoramento ou controles de segurança.
- 6.5.3** Compartilhar credenciais, chaves, tokens ou certificados; utilizar credenciais de outro Usuário; manter acesso após o término do Projeto Parceiro ou do vínculo com o Parceiro.
- 6.5.4** Conectar o Cluster a redes, dispositivos ou serviços externos não estejam autorizados e/ou previamente acordados e declarados no plano de trabalho; expor portas ou serviços à internet sem aprovação; criar túneis, proxies ou VPNs não autorizados.
- 6.5.5** Executar software sem licença válida, software pirata ou software cujo licenciamento proíba uso em infraestrutura compartilhada ou institucional.

6.6 Vedações patrimoniais e administrativas

- 6.6.1** Remover fisicamente, transferir, ceder, emprestar, alugar, arrendar, dar em garantia, alienar ou onerar qualquer componente do Cluster, no todo ou em parte, até a aprovação da Prestação de Contas Final e, após ela, sem observância da destinação prevista no Plano de Trabalho (Cláusula 10ª, 5 a 7).
- 6.6.2** Instalar componentes do Cluster fora das dependências do Sidia, ainda que em instalações de Parceiro.
- 6.6.3** Cobrar de Parceiros ou Usuários, a qualquer título, taxa de administração, de gerência, de uso, de manutenção, de energia ou similar (Cláusula 12ª, 1, “b”); receber doações, patrocínios ou contrapartidas condicionadas ao acesso ao Cluster.
- 6.6.4** Utilizar o Cluster para cumprir obrigações contratuais do Sidia ou de Parceiros perante terceiros (projetos de P&D contratados por empresas, inclusive sob a Lei de Informática), salvo quando o projeto de terceiro for, ele próprio, um Projeto Parceiro aprovado com beneficiário elegível e sem destinação lucrativa.
- 6.6.5** Impedir, dificultar ou retardar o acesso de empregados da Finep, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União ao Cluster, aos registros de uso e à documentação (Cláusula 9ª, 5).

- 6.6.6** Autorizar uso sem registro, sem Termo de Adesão ou sem a documentação exigida nesta Política, ou autorizar uso que não possa ser reportado no Formulário de Resultado Parcial e na Prestação de Contas Final.

Capítulo 7 — Casos limítrofes e teste de enquadramento

- 7.1** Situações não claramente compreendidas nos Capítulos 5 e 6 serão submetidas ao Comitê Gestor, que aplicará o seguinte teste sequencial, interrompendo a análise no primeiro resultado negativo:

Etapa	Pergunta	Se a resposta for “não”
1	O beneficiário final do uso é Parceiro elegível e os resultados não se destinam a entidade com fins lucrativos?	Vedado (6.2).
2	O workload é treinamento/operação de modelo de IA ou hospedagem de ferramenta/sistema?	Vedado (6.3).
3	É possível indicar, por escrito, qual eixo do objetivo (i) ou qual aspecto do objetivo (iii) o workload atende, e qual meta ou resultado do Plano de Trabalho ele apoia ou complementa?	Vedado (6.1).
4	A mesma atividade poderia ser descrita no Formulário de Resultado Parcial à Finep sem constrangimento e sem necessidade de reinterpretar o objeto?	Vedado; se persistir dúvida, consultar a Finep antes de autorizar.
5	Há capacidade disponível sem prejuízo ao cronograma e todos os requisitos regulatórios estão comprovados?	Adiar ou condicionar a aprovação.

- 7.2** Exemplos de situações que **exigem análise do Comitê** e, quando houver dúvida residual, consulta prévia à Finep: modelos de IA para saúde pública cuja relação com fatores ambientais amazônicos seja indireta; modelos de linguagem de propósito geral treinados em corpora regionais; projetos de Parceiro financiados por empresa, ainda que com resultados abertos; uso por órgão público de fiscalização para operações em tempo real; hospedagem de serviço com acesso público amplo; participação de instituição estrangeira; e qualquer uso cuja duração ultrapasse 12 meses.
- 7.3** Na dúvida, prevalece a interpretação **restritiva**: o Sidia responde integralmente perante a Finep e pode ser compelido a devolver o valor atualizado do bem em caso de uso em desacordo com o Plano de Trabalho (Cláusulas 10ª, 8; 14ª, 4 e 15ª, 2).

Capítulo 8 — Governança

- 8.1** **Comitê Gestor do Cluster.** Composto, no mínimo, pelo Coordenador Geral do Projeto (que o preside), por dois pesquisadores da equipe do Projeto, pelo Gestor de Infraestrutura e por um representante da área jurídica ou de compliance do Sidia. Reúne-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado.
- 8.2** Compete ao Comitê Gestor: aprovar, condicionar, adiar ou rejeitar Projetos Parceiros; fixar cotas e prioridades; designar Responsáveis Técnicos; aprovar conteúdos de capacitação; decidir casos limítrofes; determinar suspensões e revogações; aprovar o relatório semestral de uso; propor revisões desta Política; e deliberar sobre consultas à Finep.
- 8.3** **Coordenador Geral do Projeto.** Responde pela conformidade do uso do Cluster com o Plano de Trabalho, assina as comunicações de parceria à Finep, consolida as informações para o

Formulário de Resultado Parcial e para a Prestação de Contas Final e pode suspender cautelarmente qualquer acesso *ad referendum* do Comitê.

- 8.4 Gestor de Infraestrutura.** Opera o Cluster; implementa controles de acesso, cotas e isolamento; mantém inventário, licenças e registros; executa suspensões técnicas; produz relatórios de utilização; e conduz a resposta a incidentes.
- 8.5 Responsável Técnico.** Para cada Projeto Parceiro é designado um integrante da equipe do Projeto que avalia a aderência técnica e temática, acompanha a execução, valida os relatórios do Parceiro e comunica desvios ao Comitê.
- 8.6 Ordenador de despesas e área de prestação de contas.** São informados de toda parceria e recebem os relatórios de uso, para integração à documentação a ser mantida por cinco anos após a aprovação da Prestação de Contas Final.

Capítulo 9 — Procedimento de solicitação, avaliação e concessão de acesso

- 9.1 Solicitação.** O Parceiro apresenta o Formulário de Solicitação de Acesso (Anexo D), contendo: identificação institucional e comprovação de elegibilidade; título, resumo e objetivos do Projeto Parceiro; vinculação expressa a eixo(s) temático(s) e a objetivo(s) do Projeto; equipe nominal com vínculos; descrição dos workloads (modalidade A e/ou B); conjuntos de dados, origem, licenças e bases legais; estimativa de recursos (GPU-horas, memória, armazenamento, duração, serviços persistentes); resultados esperados e forma de divulgação; aprovações éticas e regulatórias; e declaração de ausência de destinação lucrativa.
- 9.2 Triagem.** O Comitê Gestor verifica a completude e a viabilidade técnica em até 10 dias úteis; o Responsável Técnico designado emite parecer sobre o enquadramento nos Capítulos 5 e 6 em até 15 dias úteis.
- 9.3 Deliberação.** O Comitê Gestor decide na reunião subsequente, podendo aprovar integralmente, aprovar com condições (redução de escopo, cotas, prazo, exigência de documentos), adiar por falta de capacidade ou rejeitar, sempre com registro fundamentado em ata.
- 9.4 Formalização do acesso.** Após aprovação, e verificadas a vigência do instrumento de cooperação e a comunicação à Finep, cada Usuário assina o Termo de Adesão (Anexo C) e recebe credenciais nominais, com validade igual ao prazo aprovado e nunca superior à vigência do Convênio.
- 9.5 Alterações.** Qualquer mudança de escopo, equipe, dados ou volume de recursos deve ser previamente submetida ao Responsável Técnico; alterações de objeto ou de modalidade retornam ao Comitê.
- 9.6 Encerramento.** Ao término do prazo, o Parceiro entrega relatório final (resultados, publicações, modelos e dados gerados, uso efetivo de recursos), as credenciais são revogadas e os dados são migrados ou eliminados conforme o instrumento de cooperação, no prazo máximo de 30 dias.

Capítulo 10 — Alocação de recursos, prioridades e cotas

- 10.1** A capacidade do Cluster é alocada observando a seguinte **ordem de prioridade**:
 - 1º** metas físicas e atividades da equipe do Projeto previstas no Plano de Trabalho (estudos de caso, testes de arquitetura, testes em campo, produção científica);
 - 2º** uso determinado pela Finep ou por instituição por ela indicada (Cláusula 8ª, 1, “d”);

- 3º** Projetos Parceiros executados em conjunto com a equipe do Projeto e que alimentem diretamente seus indicadores;
 - 4º** demais Projetos Parceiros aprovados;
 - 5º** atividades de capacitação e ambientes de ensino.
- 10.2** O Comitê Gestor fixará, por período, uma **reserva mínima** de capacidade (sugere-se não inferior a 50% das GPU-horas mensais) destinada exclusivamente aos itens 1º e 2º, podendo redistribuir a capacidade ociosa a Parceiros em regime preemptível.
- 10.3** Cada Projeto Parceiro recebe **cotas** de GPU-horas, memória, armazenamento e, para a Modalidade B (Hospedagem de Ferramentas), de recursos reservados para serviços persistentes, com limites de tempo por job e políticas de expiração de dados. Cotas não utilizadas não se acumulam nem são transferíveis.
- 10.4** O acesso ocorre por meio de escalonador de tarefas e ambientes isolados (contêineres ou máquinas virtuais) com controle de acesso baseado em identidade; é vedada a alocação estática de GPU fora do escalonador, salvo para serviços persistentes aprovados.
- 10.5** Serviços hospedados (Modalidade B) terão revisão bimestral de utilidade e de consumo; serviços com baixa utilização ou sem vínculo ativo com Projeto Parceiro em andamento serão desativados.
- 10.6** Em situações de contenção, o Comitê Gestor poderá suspender temporariamente workloads de Parceiros para garantir o cronograma do Plano de Trabalho, com comunicação imediata ao Responsável Técnico.

Capítulo 11 — Obrigações dos Parceiros e Usuários

11.1 São obrigações do **Parceiro**:

- a)** utilizar o Cluster exclusivamente no Projeto Parceiro aprovado, nos limites do escopo positivo;
- b)** garantir que seus Usuários sejam pessoas com vínculo formal com a instituição, assinem o Termo de Adesão e recebam orientação sobre esta Política;
- c)** designar coordenador responsável perante o Sidia;
- d)** apresentar relatórios semestrais e relatório final de uso e resultados, e prestar informações sempre que solicitadas pelo Sidia ou pela Finep;
- e)** reconhecer o apoio da Finep, do MCTI e do FNDCT (Convênio Ref. 2379/24) em artigos, teses, relatórios, eventos, repositórios e sistemas decorrentes do uso do Cluster, e informar previamente ao Sidia as publicações;
- f)** observar o regime de propriedade intelectual e confidencialidade do instrumento de cooperação e da Cláusula 11ª do Convênio;
- g)** responder pela licitude dos dados ou qualquer ação ou resultado desta que trazer ao Cluster e pela obtenção das bases legais, licenças e consentimentos;
- h)** comunicar imediatamente incidentes de segurança ou de dados pessoais;
- i)** ressarcir o Sidia por glosas, devoluções, multas ou danos decorrentes de uso em desacordo com esta Política, nos termos do instrumento de cooperação;

- j) colaborar com visitas técnicas, fiscalizações e auditorias da Finep e dos órgãos de controle.
- 11.2 São obrigações do **Usuário**: manter sigilo das credenciais; executar apenas workloads declarados; respeitar cotas e orientações do Gestor de Infraestrutura; não armazenar dados fora do necessário; documentar os experimentos; reportar falhas e incidentes; e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep e as normas de integridade do Sidia.
- 11.3 Compete ao **Sidia**: manter o Cluster em operação, segurança e conservação (Cláusula 10ª, 4); comunicar parcerias à Finep; prover suporte técnico razoável; fixar placa e banner de identificação do apoio (Cláusulas 8ª, 1, “k” e “n” e 10ª, 4, “d”); cadastrar o equipamento na PNIFE; e tratar os Parceiros com isonomia e transparência.

Capítulo 12 — Propriedade intelectual, publicações e reconhecimento do apoio

- 12.1 A propriedade intelectual das criações desenvolvidas com os recursos do Convênio pertence ao Sidia, como Conveniente/Executor (Cláusula 11ª, 3). A participação de Parceiros será disciplinada em acordo específico, que estabelecerá a titularidade conjunta ou individual dos resultados, a proteção dos conhecimentos pré-existentes de cada parte (Cláusula 11ª, 4) e o reconhecimento de inventores e autores.
- 12.2 O Sidia comunicará à Finep, durante e após a vigência, os resultados passíveis de proteção legal ou de licenciamento (Cláusula 11ª, 1). A Finep pode impedir contratos que prevejam cessão de direitos de comercialização contrários ao interesse social e ao desenvolvimento tecnológico do país (Cláusula 11ª, 3.1).
- 12.3 Modelos, pesos, conjuntos de dados e códigos gerados no Cluster serão, preferencialmente, disponibilizados em acesso aberto ou em licenças que preservem o interesse público, salvo quando houver proteção legal pretendida ou restrição de confidencialidade.
- 12.4 Toda publicação, apresentação, software, painel ou sistema decorrente do uso do Cluster deve conter menção ao apoio nos moldes fornecidos pelo Sidia/Finep, por exemplo: *“Este trabalho utilizou infraestrutura computacional adquirida com recursos do FNDCT/CT-Amazônia por meio do Convênio Finep Ref. 2379/24 (Chamada MCTI/FINEP/FNDCT Pró-Amazônia 2024), executado pelo Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia.”* Sistemas acessíveis via internet devem exibir os logotipos da Finep e do MCTI com link para as respectivas páginas (Cláusula 8ª, 1, “l”).

Capítulo 13 — Proteção de dados pessoais e segurança da informação

- 13.1 O tratamento de dados pessoais no Cluster observa a LGPD e a Cláusula 16ª do Convênio. O instrumento de cooperação definirá os papéis de controlador e operador, as bases legais, as medidas de segurança e o fluxo de atendimento aos direitos dos titulares.
- 13.2 Dados pessoais só podem ser carregados no Cluster quando indispensáveis ao Projeto Parceiro, preferencialmente anonimizados ou pseudonimizados, com registro no inventário de dados do Projeto Parceiro.
- 13.3 Incidentes de segurança que envolvam dados pessoais serão comunicados pelo Parceiro ao Sidia imediatamente e, por este, à Finep e à ANPD nos prazos legais (Cláusula 16ª, 10).
- 13.4 O Comitê Gestor manterá: autenticação forte e nominal; segregação de ambientes por Projeto Parceiro; criptografia de dados em repouso quando aplicável; registros de acesso e de execução

retidos por, no mínimo, cinco anos após a aprovação da Prestação de Contas Final; gestão de vulnerabilidades; e plano de resposta a incidentes.

- 13.5** Dados sensíveis de biodiversidade, localização de espécies ameaçadas, áreas protegidas, povos e comunidades tradicionais e infraestrutura crítica receberão classificação de confidencialidade e controles adicionais de acesso e divulgação.

Capítulo 14 — Monitoramento, registro e prestação de contas

- 14.1** Todo uso do Cluster é registrado por Usuário, Projeto Parceiro, workload, recursos consumidos (GPU-horas, memória, armazenamento), horário e resultado. Os registros são imutáveis e auditáveis.
- 14.2** O Gestor de Infraestrutura produz relatório mensal de utilização ao Comitê Gestor e relatório semestral consolidado, por Parceiro, contendo: workloads executados, recursos consumidos, vinculação aos objetivos, resultados e publicações, incidentes e sanções.
- 14.3** As informações de uso por Parceiros integram o Formulário de Resultado Parcial anual e a Prestação de Contas Final (Cláusula 13ª), demonstrando o atendimento aos objetivos (iv) e (v) e a inexistência de desvio de finalidade.
- 14.4** O Sidia manterá atualizadas as informações do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento indicada pela Finep e disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o extrato do Convênio e a relação de parcerias e de usos do Cluster, respeitadas as hipóteses de confidencialidade (Cláusulas 7ª, 1, “l” e 8ª, 1, “m”).
- 14.5** O Comitê Gestor realizará auditoria interna anual de aderência a esta Política, com amostragem de workloads e verificação de enquadramento, documentação e reconhecimento do apoio.

Capítulo 15 — Descumprimento e sanções

- 15.1** A violação desta Política sujeita o Usuário e o Parceiro, conforme a gravidade, a:
- a) **advertência** formal, com prazo para correção;
 - b) **suspensão** do acesso do Usuário ou do Projeto Parceiro, por prazo determinado ou até o saneamento;
 - c) **revogação** definitiva do acesso e exclusão dos workloads e dados, sem prejuízo da guarda de registros;
 - d) **rescisão** do instrumento de cooperação e **impedimento** de novas parcerias no âmbito do Projeto;
 - e) **responsabilização** civil, administrativa e penal, inclusive ressarcimento ao Sidia de glosas, devoluções, atualizações monetárias, juros e multas que venham a ser exigidos pela Finep ou pelos órgãos de controle em razão do uso indevido (Cláusulas 10ª, 8; 14ª, 4 e 15ª).
- 15.2** São consideradas **graves**, ensejando suspensão imediata e cautelar pelo Coordenador Geral ou pelo Gestor de Infraestrutura: uso em finalidade diversa; acesso ou benefício a entidade com fins lucrativos; monetização; compartilhamento de credenciais; violação de segurança; processamento ilícito de dados pessoais; obstrução de fiscalização; e reincidência em infração leve.

- 15.3** O Sidia comunicará à Finep as ocorrências que possam caracterizar uso dos bens em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como as providências adotadas.
- 15.4** Usuários e Parceiros podem apresentar defesa ao Comitê Gestor em 10 dias úteis; a decisão do Comitê é final na esfera interna, ressalvada a competência normativa da Finep (Cláusula 9ª, 4).
- 15.5** Denúncias de irregularidades podem ser dirigidas ao canal de integridade do Sidia e ao canal de denúncias disponível no sítio eletrônico da Finep (www.finep.gov.br), conforme Cláusula 8ª, 1, “f”.

Capítulo 16 — Vigência, revisão e disposições finais

- 16.1** Esta Política vigora a partir de sua aprovação pela direção do Sidia e durante toda a vigência do Convênio (36 meses a contar de 10/12/2025, prorrogáveis), estendendo-se até a aprovação da Prestação de Contas Final.
- 16.2** Após a aprovação da Prestação de Contas Final, o Cluster permanece no patrimônio do Sidia (Lei nº 13.243/2016, art. 13; Cláusula 10ª, 5), observada a destinação prevista no Plano de Trabalho. Esta Política continuará aplicável, com as adaptações necessárias, até que seja substituída por norma institucional que preserve a finalidade pública de pesquisa, desenvolvimento e capacitação do bem.
- 16.3** Acessos de Parceiros não ultrapassam a vigência do Convênio; sua continuidade após esse marco depende de nova deliberação do Comitê Gestor à luz da norma que suceder esta Política.
- 16.4** Esta Política será revisada pelo Comitê Gestor sempre que houver alteração do Plano de Trabalho autorizada pela Finep, mudança normativa relevante ou recomendação da Finep ou dos órgãos de controle, e, no mínimo, anualmente.
- 16.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com interpretação restritiva e, quando necessário, consulta prévia à Finep.
- 16.6** Integram esta Política os Anexos A (Matriz de exemplos de enquadramento), B (Lista de verificação), C (Modelo de Termo de Adesão e Responsabilidade) e D (Modelo de Formulário de Solicitação de Acesso).

Anexo A — Matriz de exemplos de enquadramento

Os exemplos a seguir ilustram a aplicação dos Capítulos 5, 6 e 7 e devem ser lidos como orientação, não como lista exaustiva. Verde: permitido; vermelho: vedado; amarelo: exige análise do Comitê Gestor.

Solicitação (exemplo)	Enquadramento	Fundamento
Universidade estadual quer treinar modelo de segmentação de cicatrizes de queimada em imagens Sentinel-2 do sul do Amazonas.	PERMITIDO (5.1.1)	Visão computacional ambiental; Parceiro elegível; resultado público.
Instituto de pesquisa quer hospedar API de inferência que classifica focos de calor para alimentar painel de alerta de órgão ambiental estadual.	PERMITIDO (5.2.1 a, b)	Hospedagem de sistema vinculado ao objetivo (iii); exige autorização específica se painel for público (5.2.2).
Fundação de pesquisa quer ajustar modelo de linguagem para assistente que responde dúvidas sobre legislação ambiental amazônica a comunidades.	PERMITIDO (5.1.2 a, c)	PLN para acesso à informação; aderente ao eixo e à interiorização.
Grupo de pesquisa quer fazer downscaling de previsões de vento e chuva de modelo NWP para microrregiões com dados de torres de medição.	PERMITIDO (5.1.3 a)	Regressão e séries temporais; coincide com descrição do objetivo (i).
Pesquisador de universidade quer treinar modelo de recomendação de produtos para e-commerce regional.	VEDADO (6.1.2)	Sem vinculação aos eixos; finalidade comercial.
Startup de bioinsumos pede acesso para treinar modelo de triagem de compostos.	VEDADO (6.2.1; 4.1.2)	Entidade com fins lucrativos; Cláusula 10ª, 10.
Startup fornece dados de campo e uma universidade conduz, no Cluster, pesquisa aberta de IA sobre biodiversidade com esses dados, publicando resultados.	ANÁLISE DO COMITÊ (4.1.3; 7.2)	Admissível se os resultados não se destinarem com exclusividade à empresa e a PI seguir a Cláusula 11ª; empresa não acessa o Cluster.
Universidade parceira quer hospedar seus sistemas internos durante migração de datacenter por exemplo.	VEDADO (6.3.2)	TI corporativa sem vínculo com o Projeto.
Pesquisador quer executar simulação de dinâmica molecular para artigo em química.	VEDADO (6.3.5)	Computação científica alheia aos eixos temáticos.
Órgão de segurança pública solicita treinamento de modelo de reconhecimento facial para identificar garimpeiros.	VEDADO (6.3.6)	Identificação biométrica de pessoas; ressalva aplica-se apenas à detecção da atividade sobre o território.
Instituto de pesquisa quer modelo de detecção de garimpo ilegal em imagens de radar, sem identificação de pessoas, com parecer ético.	PERMITIDO (5.1.1 a)	Detecção de atividade ilícita ambiental sobre o território.
Parceiro quer manter servidor de experimentos (MLflow) com GPU reservada permanentemente mesmo sem jobs ativos.	VEDADO (6.3.9; 10.4)	Reserva estática e recurso ocioso; usar escalonador ou serviço persistente aprovado e dimensionado.
Usuário de Parceiro deseja compartilhar sua credencial com colega de outro laboratório da mesma universidade.	VEDADO (6.2.4; 6.5.3)	Acesso é nominal; o colega deve ser cadastrado e assinar o Termo.

Solicitação (exemplo)	Enquadramento	Fundamento
Finep indica centro de pesquisa federal para usar o Cluster em projeto de monitoramento de queimadas.	PERMITIDO — PRIORIDADE 2ª (4.1.1 e; 10.1)	Cláusulas 8ª, 1, “d” e 10ª, 4, “f”.
Universidade propõe cobrir parte da conta de energia do Sidia em troca de cota adicional.	VEDADO (6.6.3; 3.2)	Contrapartida condicionada ao acesso; não monetização.
Parceiro estrangeiro quer treinar modelo com dados de localização de espécies ameaçadas e transferir pesos e dados para o exterior.	ANÁLISE DO COMITÊ (4.1.4; 6.4.5; 13.5)	Exige comunicação à Finep, avaliação de dados sensíveis e autorização expressa.
Pesquisador quer usar GPUs ociosas para minerar criptomoeda e “doar” o resultado ao Projeto.	VEDADO (6.3.1)	Finalidade diversa e geração de ativo financeiro.
Sidia quer usar o Cluster para cumprir projeto de P&D contratado por empresa sob Lei de Informática.	VEDADO (6.6.4)	Obrigações contratuais perante terceiro com fins lucrativos.
Instituto de saúde quer modelar relação entre desmatamento, clima e incidência de malária com séries temporais regionais.	ANÁLISE DO COMITÊ (7.2)	Relação com fatores ambientais pode caracterizar evento que perturba o equilíbrio (objetivo iii); aprovar se a vinculação for demonstrada.

Anexo B — Lista de verificação de enquadramento

A ser preenchida pelo Responsável Técnico e anexada ao parecer de cada Projeto Parceiro. Qualquer resposta “não” nos itens 1 a 10 impede a aprovação.

Nº	Verificação	Sim / Não
1	O solicitante é ICT pública ou privada sem fins lucrativos, universidade, instituto de pesquisa ou entidade elegível (item 4.1)? Foi juntado estatuto ou ato constitutivo comprovando a natureza jurídica?	
2	Há instrumento de cooperação vigente com o Sidia que mencione o uso do Cluster e remeta a esta Política?	
3	A parceria foi (ou será, antes do início) comunicada formalmente à Finep?	
4	O workload é treinamento/operação de modelo de IA (Modalidade A) e/ou hospedagem de ferramenta/sistema (Modalidade B)?	
5	O proponente indicou por escrito o eixo do objetivo (i) ou o aspecto do objetivo (iii) atendido e a meta/resultado do Plano de Trabalho apoiado?	
6	Os resultados não se destinam, direta ou indiretamente, a entidade com fins lucrativos, e não há cobrança ou contrapartida financeira?	
7	Dados a serem utilizados têm origem lícita, licenças e bases legais documentadas; dados pessoais, se houver, estão descritos com base legal e medidas de segurança?	
8	Aprovações éticas (CEP/CEUA) e licenças regulatórias exigíveis foram apresentadas?	
9	O prazo solicitado está dentro da vigência do Convênio e a estimativa de recursos cabe na capacidade disponível sem prejuízo ao cronograma?	
10	Todos os Usuários estão nominalmente identificados, com vínculo comprovado, e assinarão o Termo de Adesão e o documento do canal de denúncias?	
11	Há plano de reconhecimento do apoio Finep/MCTI/FNDCT nas publicações e sistemas?	
12	A atividade pode ser descrita integralmente no Formulário de Resultado Parcial sem necessidade de reinterpretar o objeto do Convênio?	
13	O Projeto Parceiro contribui para a interiorização do conhecimento ou para a fixação de profissionais na região amazônica (critério de valoração)?	

Anexo C — Modelo de Termo de Adesão e Responsabilidade do Usuário

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE — USO DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DO PROJETO SID.IA (CONVÊNIO FINEP REF. 2379/24)

Eu, _____, CPF nº _____, vinculado(a) à instituição _____ (“Parceiro”) na condição de _____ (docente/pesquisador/estudante/técnico), integrante do Projeto Parceiro intitulado “_____”, aprovado pelo Comitê Gestor do Cluster em ____/____/____, declaro que:

1. Recebi, li e compreendi a Política de Uso dos Recursos Computacionais do Projeto SID.IA por Parceiros, em especial os Capítulos 5 (escopo positivo) e 6 (escopo negativo), e comprometo-me a cumpri-la integralmente.
2. Estou ciente de que a infraestrutura foi adquirida com recursos públicos do FNDCT/CT-Amazônia, por meio do Convênio Finep Ref. 2379/24, pertence ao Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia e destina-se exclusivamente à execução do Projeto “Pesquisas sobre Inteligência Artificial aplicada às áreas de engenharia de software, telecomunicações e bionegócios”, sendo vedado qualquer uso em finalidade diversa, comercial ou em benefício de entidade com fins lucrativos.
3. Utilizarei a infraestrutura apenas para os workloads descritos no Projeto Parceiro aprovado, nas modalidades de treinamento/operação de modelos de IA e de hospedagem de ferramentas e sistemas vinculados aos objetivos do Projeto, respeitando as cotas, prazos e orientações do Gestor de Infraestrutura.
4. Minhas credenciais são pessoais e intransferíveis; não as compartilharei nem utilizarei credenciais de terceiros, e comunicarei imediatamente qualquer suspeita de comprometimento.
5. Responsabilizo-me pela licitude dos dados que carregar na infraestrutura, pela observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), das normas de ética em pesquisa e dos direitos de propriedade intelectual de terceiros, e comunicarei imediatamente qualquer incidente de segurança.
6. Reconhecerei o apoio da Finep, do MCTI e do FNDCT (Convênio Ref. 2379/24) em toda publicação, apresentação, software ou sistema decorrente do uso da infraestrutura, e informarei previamente ao Sidia as publicações e os pedidos de proteção de propriedade intelectual, observado o instrumento de cooperação entre o Parceiro e o Sidia.
7. Estou ciente de que todo acesso e todo workload são registrados e podem ser auditados pelo Sidia, pela Finep, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas da União, e colaborarei com fiscalizações e auditorias.
8. Estou ciente de que o descumprimento desta Política sujeita-me a advertência, suspensão, e imediata revogação do acesso e responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive ressarcimento de glosas, devoluções e danos que o Sidia venha a suportar em razão de uso indevido.
9. Fui informado(a) sobre a existência do canal de denúncias no sítio eletrônico da Finep (www.finep.gov.br) e do canal de integridade do Sidia, sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos públicos e sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, aos quais adiro.

- 10.** Devolverei ou eliminarei, conforme orientação do Sidia, os dados e artefatos gerados (logs, pesos de modelo, métricas de desempenho, datasets e conjuntos de dados, etc), na infraestrutura utilizada ao término do Projeto Parceiro ou Processamento auxiliado por GPU durante o meu vínculo com o Parceiro dentro do prazo máximo de 30 dias respeitando o uso da cota de armazenamento quando aplicável.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Usuário

Coordenador do Projeto Parceiro (Parceiro)

Responsável Técnico (Sidia)

Anexo D — Modelo de Formulário de Solicitação de Acesso

1. Instituição solicitante	Razão social, CNPJ, natureza jurídica, endereço, dirigente responsável, documento comprobatório de natureza sem fins lucrativos
2. Instrumento de cooperação com o Sidia	Número, objeto, vigência; indicar se já comunicado à Finep
3. Título do Projeto Parceiro	
4. Coordenador do Projeto Parceiro	Nome, CPF, vínculo, e-mail, telefone
5. Resumo e objetivos	Até 500 palavras
6. Vinculação aos Objetivos do Projeto SID.IA	Indicar eixo(s) do objetivo (i) e/ou objetivo (iii); descrever como o Projeto Parceiro apoia ou complementa metas/resultados do Plano de Trabalho; relação com a região amazônica
7. Modalidade de uso	() A — treinamento/operação de modelos de IA () B — hospedagem de ferramentas/sistemas () ambas
8. Descrição técnica dos workloads	Modelos, arquiteturas, frameworks, serviços a hospedar, exposição externa (sim/não), dependências
9. Dados	Conjuntos de dados, origem, volume, licenças, presença de dados pessoais (base legal) ou sensíveis, autorizações de terceiros, transferência internacional
10. Estimativa de recursos	GPU-horas por mês, memória de GPU, CPU/RAM, armazenamento (GB/TB), serviços persistentes (vCPU/RAM/GPU reservada), duração total
11. Equipe (Usuários)	Nome, CPF, vínculo, função, para cada pessoa que acessará o Cluster
12. Aprovações éticas e regulatórias	CEP/CONEP, CEUA, SisGen, licenças ambientais ou declaração de não aplicabilidade
13. Resultados esperados e divulgação	Publicações, modelos, dados, sistemas; licenças pretendidas; plano de reconhecimento do apoio Finep/MCTI/FNDCT
14. Contribuição à interiorização e fixação de profissionais	Descrever
15. Declarações	() Não há destinação de resultados a entidade com fins lucrativos () Não há cobrança ou contrapartida financeira () Li e aceito a Política de Uso () As informações prestadas são verdadeiras
16. Assinaturas	Coordenador do Projeto Parceiro e dirigente da instituição solicitante
Uso interno — Sidia	Data de recebimento; triagem técnica (Comitê Gestor); parecer do Responsável Técnico; decisão do Comitê Gestor (ata nº / data); condições; cotas; prazo; data de comunicação à Finep